



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 211

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CONTRATO Nº 037/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

PROCESSO Nº 597/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **J. HELENA PADILHA PRESTES & CIA LTDA**, CNPJ 31.093.700/0001-00, com sede na cidade de Encruzilhada do Sul-RS, à Rua Ramiro Barcelos nº 1091, Centro, CEP 96.610-000, representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Jocelma Helena Padilha Prestes, portadora do CPF nº 003.097.660-01 aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de serviços de confecção de até 50 (cinquenta) próteses dentárias mensais, sendo que a quantidade de cada uma poderá ser variável conforme a demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de confecção das próteses serão prestados pela contratada em sua própria sede, sendo que a quantidade de cada uma será variável conforme a demanda.

Parágrafo primeiro: A Contratada deverá entregar as próteses em até 07 (sete) dias a contar do recebimento dos moldes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DAS PROTESES:

3.1. Se a empresa vencedora tiver sua sede localizada dentro do eixo Rio Grande-RS – Porto Alegre-RS, a logística de envio dos moldes e retirada das próteses ficará a cargo da Contratante, pois os veículos da Secretaria Municipal de Saúde percorrem quase que diariamente este trajeto, desta forma, tornando mais ágil o envio e retirada das próteses.

Parágrafo único: Caso a empresa vencedora tenha sua sede localizada fora do eixo Rio Grande – Porto Alegre, a logística de envio dos moldes e retirada das próteses ficará por sua própria conta, sendo de sua responsabilidade o transporte e o frete dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 01 (um) ano, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.
1	1	Prótese Total Mandibular (<i>Dentadura inferior</i>)	R\$ 225,00
2	1	Prótese Total Maxilar (<i>Dentadura Superior</i>)	R\$ 245,00
3	1	Prótese Parcial Mandibular Removível (<i>Ponte móvel inferior</i>)	R\$ 325,00
4	1	Prótese Parcial Maxilar Removível (<i>Ponte móvel superior</i>)	R\$ 315,00
5	1	Prótese Coronária/Intrarradicular Fixa/Adesiva por elemento Pivô	R\$ 70,00



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 211

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

5.2. Os valores acima constam da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS VALORES:

6.1. Os valores de que trata a cláusula anterior serão reajustados nos seguintes casos:

6.1.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

6.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

6.1.3. Ocorrendo a prorrogação do contrato por igual período, sendo que o índice de reajuste do valor do objeto contratado será corrigido pela variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

Parágrafo Segundo: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Compete à CONTRATADA:

7.1.1. Entregar as próteses em até 07 (sete) dias a contar do recebimento dos moldes.

7.1.2. Executar o serviço por pessoal qualificado de modo satisfatório e de acordo com as cláusulas deste contrato;

7.1.3. Cumprir as determinações do CONTRATANTE estabelecidas nas cláusulas deste Contrato.

7.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.1.2. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato;

8.1.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação dos seguintes documentos referentes ao mês imediatamente anterior ao do pagamento:



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 211

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

9.1.1. Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;

9.1.2. Ateste dos técnicos do Município de Cristal que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

10.1.1. Quando comprovada a deficiência ou Prestação do serviço de forma inadequada;

10.1.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;

10.1.3. Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.1.4. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

10.1.5. Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

10.1.6. Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

10.1.7. Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

10.1.8. Por acordo entre as partes, reduzido o termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA não cumpra parcial ou totalmente as cláusulas para a execução dos serviços objeto deste contrato, o mesmo será rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

Se por culpa da CONTRATADA, os serviços não forem executados, esta sofrerá sem prejuízo do previsto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal 8666/93, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Cristal - RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.1.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 211

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

11.1.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.1.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Tiago Huber Martins, portador do CPF nº 970.465.990-15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Saúde
06.02 – FMS – Com Recursos do SUS
2226000 – Assistência a Saúde à População (LRPD)
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4111 – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas

06.01 – FMS – Com Recursos ASPS
2032 – Assistência a Saúde à População
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0040 – ASPS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Camaquã RS. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Cristal, 16 de maio de 2022.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J. HELENA PADILHA
PRESTES & CIA LTDA.
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579